



**LEI N. 9.699.**

**Autora: Vereadora Carmen Inocente.**

**Torna obrigatória a vacinação contra a hepatite tipo B para os profissionais de salões de beleza, na forma que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica considerada obrigatória a vacinação contra a hepatite tipo B para profissionais de salão de beleza e estabelecimentos congêneres, em especial:

- I – cabeleireiros;
- II – barbeiros;
- III – maquiadores;
- IV – podólogos;
- V – manicures;
- VI – tatuadores;
- VII – outros profissionais da área de estética, inclusive depilação.

**Art. 2.º** Para que o profissional possa exercer as atividades citadas no artigo anterior, é necessária comprovação da vacinação contra a hepatite B.

**Art. 3.º** A Administração Municipal deverá promover campanhas com a finalidade de informar e orientar os profissionais indicados no art. 1.º quanto à prevenção da doença em seu ambiente de trabalho, em especial:

- I – riscos de contágio;
- II – identificação de eventuais sintomas;
- III – exames periódicos para o diagnóstico;

IV – esclarecimentos médicos;

V – técnicas de esterilização de materiais;

VI – procedimento de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

**Art. 4.º** Para atingir a finalidade da medida citada no artigo anterior, poderão ser utilizados os seguintes meios de comunicação:

I – mídia impressa na forma de cartilhas, folhetos, cartazes e informes em jornais e revistas;

II – recursos audiovisuais para divulgação em escolas, sindicatos, postos de saúde, órgãos públicos, nas realizações de palestras e treinamentos, bem como para a radiodifusão.

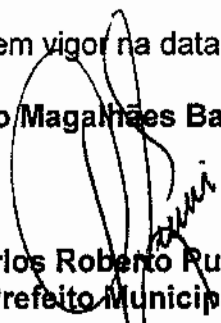
**Art. 5.º** A fiscalização dos estabelecimentos será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, no momento da inspeção destes.

**Parágrafo único.** Para os profissionais liberais será exigido o comprovante de vacinação no ato da protocolização de sua inscrição no cadastro de prestadores de serviços do Município.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 03 de abril de 2014.**

  
Carlos Roberto Rupin  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Boxo  
Secretário Municipal de Gestão

  
Antônio Carlos Figueiredo Nardi  
Secretário Municipal de Saúde